

AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESTATAL Nº 002/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.204.01290.2025****PROCESSO PBDOP Nº CHP-PRC-2025/01290****REGISTRO NA CGE Nº 25-01483-3**

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 009/2025), torna público o resultado de classificação e habilitação do Procedimento Licitatório Estatal nº 002/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de 29 (vinte e nove) Unidades Habitacionais e respectiva infraestrutura contemplando: cisternas em placas de solo cimento pré-moldadas, cerca divisória e pavimentação, para realocação dos moradores afetados pela instalação da barragem do retiro, no município de Cuité-PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico do edital. Concluída a fase de lances, chegou ao seguinte resultado: **EMPRESAS CLASSIFICADAS**: MATRIX CONSTRUTORA LTDA, com proposta apresentada no valor final de R\$ 4.263.800,00; SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP, com proposta apresentada no valor final de R\$ 4.308.946,00; ANDRADE VIANA ENGENHARIA LTDA, com proposta apresentada no valor final de R\$ 4.995.972,89; CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA, com proposta apresentada no valor final de R\$ 5.030.592,37 e CONSTRUTORA BRTEC LTDA, com proposta apresentada no valor final de R\$ 5.087.386,21. Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão julgou **INABILITADA** a empresa MATRIX CONSTRUTORA LTDA, por infringir os subitens **8.3.1.3, alínea ‘a.2’; 8.3.5 e 8.5.1**, do edital. Ato contínuo, esta CPL passou a analisar a documentação de habilitação da empresa SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP, segunda colocada. Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão julgou **INABILITADA** a empresa SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP, por infringir os subitens **8.3.1.3, alíneas ‘a.1’, ‘a.2’, ‘a.5’, ‘a.7’ e ‘a.10’; 8.5.1; 8.3.4.3.5; e 8.7.1**, do edital. Dando prosseguimento aos trabalhos, esta Comissão decidiu analisar a documentação de habilitação da empresa ANDRADE VIANA ENGENHARIA LTDA, 3ª colocada. Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão julgou **INABILITADA** a empresa ANDRADE VIANA ENGENHARIA LTDA, por infringir os subitens **8.3.1.3, alíneas ‘a.1’, ‘a.2’, ‘a.3’, ‘a.5’, ‘a.6’, ‘a.7’, ‘a.8’ e ‘a.10’; e 8.3.4.3.5**, do Edital. Dando sequência, esta CPL decidiu analisar a documentação de habilitação da empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA, quarta colocada. Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão julgou **INABILITADA** a empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA, por infringir os subitens **8.3.1.3, alíneas ‘a.1’, ‘a.2’, ‘a.5’, ‘a.9’ e ‘a.10’; 8.3.4.3.5; 8.7.1 e 8.3.5**, do Edital. Finalizando os trabalhos, esta Comissão decidiu analisar a documentação de habilitação da empresa CONSTRUTORA BRTEC LTDA, constatando-se o atendimento aos requisitos



editais, o que ensejou a Comissão a decidir pela **HABILITAÇÃO** da mesma. Diante do que foi apresentado, o Presidente da CPL consagrou como vencedora do presente certame a empresa CONSTRUTORA BRTEC LTDA, CNPJ nº 13.493.236/0001-59, com proposta apresentada no valor final de R\$ 5.087.386,21 (cinco milhões, oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos). João Pessoa, 14 de AGOSTO de 2025.



Hebert Levy de Oliveira

Presidente da CPL